



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, justifica a intenção de contratação, pois a Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena na aquisição das peças para reposição e reparo dos componentes e acessórios avariados do veículo objeto deste Termo de Referência, e também devido a grande demanda de atividades e insuficiência de veículos na frota da Secretaria Municipal de Saúde, visando assim a solução de eventuais problemas mecânicos e elétricos.

Além do mais, trata-se ainda, de peças essenciais para proporcionar desempenho, economia e segurança aos motoristas e passageiros, evitando assim atrasos nos serviços executados pelo Setor de Transporte desta Secretaria.

Assim, a realização de processo de licitação para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público de proceder-se a ampla e necessária manutenção do veículo para manter e conservar seu correto uso, visando assim a economicidade para a Administração Pública.

II - DA MINUTA DO EDITAL

Ademais, também se verifica que foram observados a abertura e autuação do Processo Administrativo, solicitação da secretaria e definição da modalidade Pregão Eletrônico, com as Justificativas, Termo de Referência, acompanhado com a Minuta de Edital, tudo nos termos da legislação 10.520/02 c/c lei 8.666/93.

E, observando os termos da MINUTA DE EDITAL do Pregão Eletrônico nº 9-039/2020, verifica-se em suas descrições, dentre outras: o objeto, do órgão gerenciador e órgão participantes, da adesão a ata de registro de preços, do credenciamento, da participação no pregão, do envio da proposta e dos documentos de habilitação, do preenchimento da proposta, da abertura da sessão, classificação e das propostas e formulação dos lances, da aceitabilidade da proposta vendedora, da habilitação, da reabertura da sessão pública, do encaminhamento da proposta vencedora, dos recursos, da adjudicação e homologação, da ata de registro de preços, da garantia de execução contratual, do termo de contrato, do registro dos preços, da entrega e do recebimento do objeto e da fiscalização, das obrigações da contratante e da contratada, do pagamento, da formação do cadastro de reserva, das sanções administrativas, da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento, das disposições gerais, dos anexos e do foro.

Ademais, nos termos dos ANEXOS, dentre outros, encontramos também: termo de referência, minuta do termo de contrato e modelo de proposta de preços.

Assim, a minuta revela que o Edital traz totais condições de igualdade aos interessados ou pretendentes, demonstrando respeito aos Princípios da Igualdade de oportunidades e da Legalidade, inseridos no texto Constitucional.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - DA RECOMENDAÇÃO

Sendo assim, restou comprovado, pela análise detida da presente minuta do edital, que a mesma está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei 10.520/02, Decreto no. 10.024/2019, Decreto Municipal 1216/2017, Decreto Municipal no. 0859/2013, Lei Complementar 123/2006, aplicando subsidiariamente a Lei 8.666/93 e as exigências estabelecidas em edital e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 9-039/2020, considerando que a Minuta do Edital se mostra apta à publicação**, cumprindo exigência das legislações pertinentes e edital, bem como, seus respectivos anexos, com fulcro no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.

JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO JÚNIOR
Procurador Geral - Decreto nº. 0061/2017-GPMB

José Quintino de C. Leão Júnior
Procurador Geral do Município
Decreto Nº 0061/2017 - GPMP